PJECOR Nº 0001009-31.2024.2.00.0826

(723/2024-E)

PESSOAL – 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – INTERINIDADE EXERCIDA POR SUBSTITUTA – DECURSO DO PRAZO MÁXIMO DE SEIS MESES – NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DE OUTRA SERVENTIA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

A Corregedoria Geral da Justiça, por meio da Portaria n.º 62, de 09.04.2024 (ID 4972667), **designou Márcia Cristina Pereira**, **para responder**, a partir de 27.11.2023, **pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 3° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes**. Agora, **decorrido o prazo de seis meses**, **o MM. Juiz Corregedor Permanente indicou**, em substituição, **o Sr. Marcos Pugliese**, a partir de 15.11.2024 (ID 5169216).

É o breve relatório. **Opino**.

Em atenção ao resolvido pelo E. Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 1183, rel. Min. Nunes Marques, e aos arts. 67, *caput*, e 69, *caput*, do Provimento n.º 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, **é de rigor**, nesse passo, **uma vez superado o prazo máximo improrrogável de seis meses da interinidade exercida pelo substituto anteriormente designado**, **nomear**, em substituição, **delegatário titular de outra serventia do mesmo Município ou**, na sua falta, **de município contíguo**, que então detenha, ao menos, uma das especialidades do serviço vago.

In casu, o MM. Juiz Corregedor Permanente, indicou o Sr. Marcos Pugliese, titular do 1° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Suzano (ID 5217992), em conformidade com o Provimento n.º 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, indicação que deve ser prestigiada.

Aliás, em nome dele, **não há**, nos assentamentos desta Corregedoria, **registro de aplicação de penalidades por faltas disciplinares** (ID 5217996). Por sua vez, **ele declarou que não estão presentes quaisquer das causas impeditivas do exercício da interinidade**,

listadas nas alíneas *c*, *e*, *f* e *g* do subitem 11.1. das normas dos serviços extrajudiciais do Estado de São Paulo, **correspondentes às vedações expressas nos arts. 67**, **§ 3.º**, **e 68 do Provimento n.º 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça** (ID 5169236).

Nessa linha, **o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência**, **propõe a dispensa da Sra. Márcia Cristina Pereira**, **designando**, **em substituição**, **para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 3° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes**, **o Sr. Marcos Pugliese**, titular do 1° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Suzano, **a partir de 15.11.2024**.

***Sub censura*.**

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

CONCLUSÃO

Em 27 de novembro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Rubens Marques Filho, Supervisor de Serviço da Dicoge 3.1, subscrevi.

Processo nº 0001009-31.2024.2.00.0826

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **nomeio**, **em substituição da Sra. Márcia Cristina Pereira**, **para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 3° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes**, **o Sr. Marcos Pugliese**, titular do 1° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Suzano, **a partir de 15.11.2024**.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - 09/12/2024 18:47:42
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120918474227200000004963929
Número do documento: 24120918474227200000004963929